



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.817, DE 23 DE MARÇO DE 2012
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, através da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil e Superintendência da Receita Federal do Brasil, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e respectivos termos de prorrogação, objetivando O ACESSO da Fazenda Pública Municipal à assistência das Fazendas Públicas Federais, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico mediante convênio.

Art. 2º O intercâmbio de informações sigilosas sobre o sujeito passivo define-se como objeto nuclear do convênio a ser firmado junto à Receita Federal observando-se o artigo 198 e seguintes do Código Tributário Nacional e respectiva disposição na legislação municipal.

Art. 3º A autorização de convênio prestigiada nesta Lei consubstancia-se na Instrução Normativa da Receita Federal nº 341, de 15 de julho de 2003, e possui a finalidade de garantir a segurança tributária na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as operações de cartão de crédito provenientes da relação entre os estabelecimentos comerciais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo e as administradoras de cartão de crédito que através das agências bancárias locais intermedeiam seus contratos de prestação de serviço, lucrando com as receitas oriundas do comércio situado no Município.

Art. 4º As demais condições de execução serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre a Receita Federal do Brasil e o Município.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de março de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO GELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete